

Processo N.º 125/CG/2016

**Relatório
de
Verificação Interna da
Conta de Gerência da
Agência Nacional das
Comunicações
ANAC
2014**



ÍNDICE

ÍNDICE DE QUADRO	3
RELAÇÃO DE ABREVIATURAS	4
I. ENQUADRAMENTO	5
II. DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM OS MANUAIS DE AUDITORIA	6
III. HISTORIAL	6
IV. IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS	6
V. EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO	7
VI. APRECIÇÃO DA CONTA	8
6.1 Conformidade da remessa da conta	8
6.1.1 Verificação da plenitude dos modelos	8
6.1.2 Verificação do cumprimento dos prazos de remessa das contas.....	8
6.2 Revisão analítica.....	8
6.2.1 Análise da coerência da demonstração numérica.....	8
6.2.1.1 Verificação dos saldos de gerência	8
6.2.1.2 Verificação dos valores a débito e a crédito	9
6.2.2 Verificação da informação na ótica orçamental.....	11
6.2.2.1 Receitas orçamentais	12
6.2.2.2 Despesas orçamentais	14
6.2.3 Contratação Pública	18
6.3 Análise da Regularidade e Legalidade	20
6.3.1 Diferenças registadas nas folhas de salários (janeiro, julho e dezembro)	20
VII. CONCLUSÕES	25
VIII. RECOMENDAÇÕES AOS RESPONSÁVEIS.....	26
IX. EMOLUMENTOS	26
X. VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO	26
XI. DECISÃO.....	27

ÍNDICE DE QUADRO

Quadro 1 – Historial dos Processos.....	6
Quadro 2 – Historial dos Processos Subsequentes	6
Quadro 3 – Identificação dos Responsáveis	7
Quadro 4 – Saldos reconciliados	9
Quadro 5 – Incoerência numérica.....	10
Quadro 6 – Ajustamento	11
Quadro 7 – Execução das receitas orçamentais	12
Quadro 8 – Execução das despesas orçamentais	14
Quadro 9 – Rúbricas de despesas com taxa de execução residual	17
Quadro 10 – Contratos rubricados em 2014	18
Quadro 11 – Contratos de empreitadas e aquisição de bens e serviços	19
Quadro 12 – Diferenças registadas em janeiro/2014	21
Quadro 13 – Diferenças do mês de julho/2014	23
Quadro 14 – Diferenças nos recálculos	24

RELAÇÃO DE ABREVIATURAS

ANAC	–	Agência Nacional das Comunicações
Art.º	–	Artigo
Cf.	–	conforme
CG	–	Conta de Gerência
CVE	–	Escudo de Cabo Verde
DGT	–	Direção Geral do Tesouro
DL	–	Decreto-Lei
Fl.	–	Folha
ICTI	–	Instituto de Comunicações e Tecnologias de Informação
INPS	–	Instituto Nacional de Previdência Social
LEO	–	Lei de Enquadramento Orçamental
N.º	-	Número
RJAP	–	Regime Jurídico das Aquisições Públicas
SATC	–	Serviço de Apoio do Tribunal de Contas
TCCV	–	Tribunal de Contas de Cabo Verde
Vd.	–	Vide
VIC	–	Verificação Interna de Contas
VR	–	Valor de Referência

I. ENQUADRAMENTO

O presente relatório enquadra-se no âmbito da fiscalização sucessiva exercida pelo Tribunal de Contas de Cabo Verde (TCCV), enquanto órgão supremo de fiscalização e julgamento das contas públicas.

No cumprimento do Plano Anual de Atividades, do ano de 2019, foi inscrita para efeito de análise a Conta de Gerência (CG) da Agência Nacional das Comunicações (doravante designada de ANAC), sob à jurisdição do TCCV, em conformidade com o preceituado no **art.º 15.º da Lei n.º 84/IV/93, de 12 de julho**^{1 2}.

A ANAC é uma autoridade administrativa independente de base institucional, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, cujos estatutos foram aprovados pelo **Decreto-lei n.º 31/2006, de 19 de junho**, e que sucede na totalidade, todos os direitos e obrigações do Instituto de Comunicações e Tecnologias de Informação (ICTI) segundo **os artigos 1.º e 7.º**.

De acordo com o **art.º 2.º do Decreto-lei, acima mencionado**, a ANAC tem por finalidade principal a atividade administrativa de regulação técnica e económica e supervisão, regulamentação e representação do sector das comunicações, nos termos dos seus Estatutos e da Lei.

Nos termos do **n.º 1 do art.º 4.º do mesmo Decreto-lei**, que confere à agência poderes de regulação, a ANAC poderá adotar os seguintes procedimentos:

- a) Emitir, nos casos previstos na lei, as disposições regulamentares que se mostrem necessários ao exercício das suas atribuições;
- b) Aprovar os atos previstos na lei;
- c) Efetuar os registos previstos na lei;
- d) Instaurar e instruir os processos sancionatórios e punir as infrações apuradas.

Nos termos do ainda **n.º 2 do art.º 4.º do Decreto-lei suprarreferido**, confere à agência poderes de supervisão que visam os seguintes procedimentos:

- a) Acompanhar a atividade das entidades sujeitas à supervisão e o funcionamento dos respetivos mercados;

¹ Revogada pela Lei n.º 24/IX/2018, de 02 de fevereiro - LOFTC

² Para efeito de elaboração do presente anteprojeto de relatório, e por se tratar de contas de gerência submetidas ao TCCV antes da entrada em vigor da nova LOFTC, consideram-se aplicáveis as legislações Lei nº84/IV/93 de 12 de julho e Decreto-lei 33/89 de 03 de junho.

- b) Fiscalizar o cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis ao setor por ela regulado.

A agência tem a sua sede na cidade da Praia e poderá criar delegações ou qualquer forma de representação e manter serviços onde o adequado desempenho de suas funções o tornar necessário, pela imposição do **art.º 3.º do Decreto-lei n.º 31/2006, de 19 de junho**.

II. DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM OS MANUAIS DE AUDITORIA

Para a validação e conferência das operações efetuadas, recorreu-se ao **Manual de Auditoria Financeira e de Conformidade do TCCV, volume II, de outubro de 2012**, aplicando da página 19 a 26 e 97 a 108, conjugado com as **Resoluções número 9 e 10 do TC/2016, de 21 de julho**.

III. HISTORIAL

A situação das contas da ANAC relativa aos 3 últimos exercícios, e que antecedem a CG 2014, é a que se descreve no quadro seguinte:

Quadro 1 – Historial dos Processos

Processos N.º	Ano	Responsável	Entrada no TCCV	Cumprimento do Prazo	Estado
74/CG/2012	2011	David Gomes	14/08/2012	Não	Homologado c/ recomendações
48/CG/2013	2012	David Gomes	09/07/2013	Não	Homologado c/ recomendações
25/CG/2016	2013	David Gomes	30/05/2016	Não	Apreciação pós vista MP

Fonte: STPTC – Sistema de Tramitação Processual do Tribunal de Contas

O ponto de situação das contas subsequentes à conta de 2014, até a elaboração do presente relatório, é o que se descreve no quadro abaixo:

Quadro 2 – Historial dos Processos Subsequentes

Processos N.º	Ano	Responsável	Entrada no TCCV	Cumprimento do Prazo	Estado
141/CG/2016	2015	David Gomes	04/08/2016	Não	Relatório final
82/CG/2017	2016	David Gomes	30/06/2017	Sim	Autuação
101/CG/2018	2017	David Gomes	29/06/2018	Sim	Autuação
135/CG/2019	2018	Isaías Barreto Olímpio da Rosa	24/06/2019	Não	Autuação

Fonte: STPTC – Sistema de Tramitação Processual do Tribunal de Contas

IV. IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS

Na CG da ANAC, no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2014, o órgão responsável pela prestação de contas é o Conselho de Administração como indica a **al. m) do art.º 32.º do Decreto-lei n.º 31/2006, de 19 de junho**, e, é composto por um Presidente e dois ou quatro Administradores pelos preceitos do **n.º 1 do art.º 31.º do mesmo Decreto-lei**. Na relação nominal apresentada (fl. 121, dos autos), os responsáveis da gerência de 2014, foram os senhores:

Quadro 3 – Identificação dos Responsáveis

Nome	Cargo ou Função	Contacto	Período de Responsabilidade
David Gomes	Presidente do Conselho Administração	S. Filipe - 2647777 /9945955	01/01/14 a 31/12/14
Carlos Lopes Silva	Administrador	Achada Sto António - 2628399 /9956466	01/01/14 a 31/12/14
Valdmiro Segredo	Administrador	Palmarejo - 9912966	01/01/14 a 31/12/14

Fonte: Modelo 16 da CG da ANAC 2014

V. EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO

Ao abrigo das disposições combinadas do artigo 101º da Lei n.º 24/IX/2018, de 02 de fevereiro, e do art.º 35º da Resolução n.º 5/2018, de 07 dezembro, procedeu-se à citação dos responsáveis **Sr. David Gomes, Sr. Carlos Lopes Silva e Sr. Valdmiro Segredo**, mandados n.ºs 69, 70 e 123/2019, todos de 15 de fevereiro (fls. 156 a 158 do processo n.º 125/CG/16), para esclarecerem os seguintes pontos do relato: “ **4.2.1.1 – despesas orçamentais: diferenças para mais modelo 10a e 10b, fl. 138 dos autos; 4.2.2.1 – Receitas orçamentais cobradas sem inscrição no orçamento, fl. 140 dos autos; 4.2.2.2 – despesas orçamentais, fl. 142 dos autos relativas a aquisição de edifício para escritório sem dotação orçamental; contratação pública sem obedecer o código da contratação pública, fl. 164 dos autos; e ainda ponto V – conclusão; III) análise da regularidade e legalidade – IURPS**, e juntar documentos no prazo de 20 (vinte) dias uteis a contar da data da receção do presente mandado.

O **Sr. David Gomes**, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração da ANAC, e o **Sr. Valdmiro Segredo**, na qualidade de Administrador da ANAC, solicitaram a prorrogação do prazo para contestação (fls. 160 e 178 do processo n.º 125/CG/16). Ao Presidente foi concedido um prazo de 15 dias, impreritavelmente, para a entrega da contestação das referidas contas (fl. 161 do processo n.º 125/CG/16), e ao Administração o pedido foi indeferido (fl. 177 do processo n.º 125/CG/16).

O **Sr. Carlos Lopes Silva**, na qualidade de Administrador, apresentou contraditório, com entrada no TCCV em 21/03/2019 (fls. 163 a 175 do processo n.º 125/CG/16) e dentro do prazo.

O **Sr. David Gomes**, apresentou contraditório, com entrada no TCCV em 11/04/2019 (fls. 180 a 199 do processo n.º 125/CG/16) e dentro do prazo concedido.

O **Sr. Valdmiro Segredo**, não apresentou contraditório, persistindo na solicitação de prorrogação de prazo (fl. 131 do processo n.º 125/CG/2016).

O processo da conta foi redistribuído aos SATC – Serviço de Apoio ao Tribunal de Contas em cumprimento do despacho do Senhor Juiz Conselheiro, fl. 132 do processo n.º 125/CG/16, para a elaboração do relatório.

Em virtude das alegações, os SATC apresentam as seguintes conclusões:

VI. APRECIÇÃO DA CONTA

6.1 Conformidade da remessa da conta

6.1.1 Verificação da plenitude dos modelos

Os SATC verificaram que a agência efetuou a remessa da conta de gerência 2014 em conforme com as instruções para a prestação de contas das entidades sob à sua jurisdição (**Resolução n.º 6/2011, de 19 de outubro**). Contudo, verificou-se que os modelos 5, 6, 8a, 8b, 8c, 13a, 13b, 13c, 15, 18 I e 18 II, que constam nas fls. 21, 22, 32, 33, 113, 114, 115, 120, 123 e 124, dos autos, não foram preenchidos porque não se aplicam à entidade, conforme justificação dada a fl. 5, dos autos.

6.1.2 Verificação do cumprimento dos prazos de remessa das contas

O processo da CG da ANAC, deu entrada no dia **21/07/2016**, sob registo **n.º 125/CG/16**, e dentro do prazo solicitado, na nota do PCA da ANAC, endereçada à Direção do TCCV, solicitando a prorrogação do prazo para a entrega da conta, que mereceu despacho favorável nos termos solicitados (fls. 3 e 4, do processo n.º 125/CG/16).

6.2 Revisão analítica

6.2.1 Análise da coerência da demonstração numérica

Com base nos acervos documentais enviados pela gerência, no ano 2014, apuraram-se os seguintes factos:

6.2.1.1 Verificação dos saldos de gerência

O **saldo de abertura**, no ano 2014, ascendeu a **1.155.885.537 CVE**, conforme o modelo 2 na fl. 16 dos autos, certificado pelo saldo final do ano 2014, confirmado, através da CG ANAC 2013. Esta disponibilidade, teve impacto relevante no saldo corrente e final de 2014.

De salientar que o saldo de 292.019.946 CVE, que tem transitado das gerências anteriores na conta n.º 333 do tesouro, não foi devidamente confirmado, em sede do contraditório da CG de 2013.

Reportado a 31/12/2014, o **saldo de encerramento** remontou a **1.422.615.280,76 CVE**. Os SATC tiveram em consideração os dados apurados pela entidade na qual se depreendeu os seguintes apontamentos:

Asseverou-se a exatidão do saldo de encerramento, após dedução dos saldos a débito (saldo de abertura, receitas orçamentais e as operações de tesouraria) em contrapartida dos saldos a crédito (despesas orçamentais e as operações de tesouraria). Resulta o saldo final de 2014, que, por conseguinte, verterá em saldo de abertura do ano seguinte, 2015. Este último saldo foi, também, confirmado no total do modelo 7c, saldo reconciliado (cf. o quadro 2, abaixo) assim como, no quadro dos saldos reconciliados, na fl. 31, dos autos.

Quadro 4 – Saldos reconciliados

Nº Conta Bancária	Bancos	Saldo Extracto Bancário (31.12.14)	Valores pendentes na contabilidade		Valores pendentes no banco		Total Reconciliado	Total Extracto Bancário (31.12.14)	Diferença
			Débitos	Créditos	Débitos	Créditos			
73242276.101	BCA	270 400 507	0	9 409 583	0	156 560	260 834 364	260 834 364	0
948813510001	CECV	50 664 524	0	0	0	0	50 664 524	50 664 524	0
2742773	BIA	7 179 458	0	0	0	0	7 179 458	7 179 458	0
1267174	BCN	3 639 601	0	0	0	0	3 639 601	3 639 601	0
1002011616.001	BAI	14 473 126,5	0	0	0	0	14 473 126,5	14 473 126,5	0
01611431007132	BES	5 129 000	0	1 500	0	0	5 127 500	5 127 500	0
Total		351 486 217	0	9 411 083	0	156 560	341 918 574	341 918 574	0

Fonte: Modelo 7c da CG ANAC 2014

6.2.1.2 Verificação dos valores a débito e a crédito

Relativamente, aos **valores a débito**, são reconhecidos o saldo de abertura, que foi objeto de análise, no ponto anterior, 6.2.1.1, seguido das receitas orçamentais e das operações de tesouraria.

No que tange às **receitas orçamentais** excluindo o saldo de abertura, registou-se o valor de **657.256.627 CVE**, superior às despesas orçamentais que assinalaram **417.376.106 CVE**, no ano de 2014.

As **receitas supra**, que comportaram, unicamente, a rubrica receitas correntes, no modelo 2 na fl. 16 dos autos, registaram o valor de **657. 256.627 CVE**, está conforme o modelo 3, na fl. 18 dos autos, assim como no modelo 9, na fl. 35, dos autos.

A rubrica **operações de tesouraria**, compreende as *Receitas do Estado (14.822.720) CVE* e *Outras Operações de Tesouraria (27.703.545 CVE)* ascenderam a **42.526.265 CVE** confirmado no modelo 12a, na fl. 110 dos autos, pelos mesmos valores.

No agrupamento dos **valores a crédito**, têm-se as *Despesas Orçamentais* que evidenciaram o valor de **417.376.105,5 CVE** que compreende *Despesas Correntes (190.785.017,5 CVE)* e de *Capital (226.591.088 CVE)*.

Os referidos montantes, devem coincidir com o total dos valores realizados, no modelo 4 na fl. 19 dos autos, bem como na soma dos modelos 10a e 11a, nas fls. 43 e 58 dos autos. Todavia, verificou-se que o total das despesas orçamentais coincide com o modelo 4, na fl.19 dos autos,

mas difere do total da soma, dos modelos 10a e 11a (**177.973.599 CVE**). Ou seja, verificou-se a diferença para menos no valor de **239.402.507 CVE**.

Os SATC exortam à Gerência de 2014 a justificação, para o facto referido.

Em sede do contraditório, o Sr. David Gomes alega o seguinte:

*“A diferença do valor de **239.402.507 CVE** encontrada pelos SATC, deve-se:*

- i) Por um lado, pelas despesas com pessoal que **não foram consideradas pelo sistema informático** no modelo 10a, nomeadamente, honorários de fiscal único, parte de subsidio de alimentação, outros gastos com pessoal, contribuição para segurança social, horas extraordinárias, SOAT e formação, não obstante constarem dos modelos 10b, no montante total de **12.811.418,00**, conforme discriminados no quadro, pág. 7 e fl. 183 dos autos;*
- ii) E por outro lado, não foi incluído pelos SATC, no somatório das despesas orçamentais o valor de **226.591.088 CVE** referente às despesas de capital.”*

Perante as alegações aferidas pelo PCA, somos da seguinte opinião:

- i) A justificação dos problemas no sistema informático, são endógenos à instituição, sendo que compete à administração garantir que o mesmo é fiável, fidedigno, e as informações produzidas contemplam a integridade e plenitude da execução orçamental.
- A diferença de **12.811.418 CVE**, acima referido, constantes nos modelos 10a) e 10b) não foi tido como plausível pelos SATC, porque os valores inclusos nos modelos, antes referidos, deveriam coincidir numericamente. Em suma, registou-se uma incoerência numérica, da parte da ANAC. Acresce, que a diferença deparada pelos SATC ascendeu a **788 605 CVE**, como espelha o quadro abaixo:

Quadro 5 – Incoerência numérica

Rubricas	Modelo 10a	Modelo 10b	Diferença
Pessoal do Quadro Especial	9 248 000	10 363 500	1 115 500
Pessoal do Quadro	50 436 650	50 109 765	-326 885
Subsídio de férias	4 189 747	4 189 737	-10
Total			788 605

Fonte: Modelo 10a e 10b

Conforme os justificativos apresentados pela ANAC, folha 183 dos autos, referente aos montantes das rubricas outras despesas c/ pessoal (**863 819,00**), segurança social (**9.373.190,00**), horas extras (**62.822,00**), formação (**1.652.761,00**) e SOAT (**70.222,00**), provenientes do modelo 10b) no montante global de **12.022.814,00**, não constam no modelo 10a). Refira-se que estes dois modelos devem contemplar valores similares, o que não foi verificado, na justificação aludida.

- ii) Os SATC confirmaram o valor de **226.591.088 CVE**, referente às despesas de capitais, conforme os modelos 4 e 14 apresentadas na CG da ANAC.

Conclui-se então, nos pontos acima, que a diferença de 239.402.507 CVE ficou sanada.

De seguida têm-se as **operações de tesouraria** (comporta as receitas do Estado no valor de **14.878.119 CVE** e outras operações de tesouraria no valor de **798.923,8 CVE**) que totalizaram **15.677.042,8 CVE**, certificado no modelo 12b, na fl.112 dos autos, no mesmo montante.

Por último, o saldo de encerramento registou o valor de **1.422.615.280,76 CVE**, foi objeto de revisão pelos SATC, no ponto 6.2.1.1.

➤ Ajustamento

Pelas demonstrações numéricas apresentadas pela ANAC, no ano 2014, com o auxílio dos comprovativos consultados, os SATC propõem o ajustamento no valor de **239.402.507 CVE** que resulta da diferença registada no ponto **6.2.1.2** no agrupamento dos valores a crédito.

Quadro 6 – Ajustamento

Débito	ANAC	SATC	Diferença	Crédito	ANAC	SATC	Diferença
Saldo de abertura	1 155 885 537	1 155 885 537	0	Despesas Orçamentais	417 376 106	177 973 599	239 402 507
Receitas Orçamentais	657 256 627	657 256 627	0	Diferença		12 811 418	-12 811 418
Operações de Tesouraria	42 526 265	42 526 265	0	Despesas de Capital		226 591 088	-226 591 088
Fluxos Extra-Orçamentais	0	0	0	Operações de Tesouraria	15 677 043	15 677 043	0
				Saldo de encerramento	1 422 615 281	1 422 615 281	0
Total	1 855 668 429	1 855 668 429	0	Total	1 855 668 429	1 855 668 429	1

Fonte: Ajustamento no modelo 2 da CG ANAC 2014

Em sede do contraditório, o Sr. David Gomes alega o seguinte:

“Relativamente a este ponto os dados encontram-se devidamente explanados no quadro em anexo (vd. Anexo 1)”

Do quadro em anexo 1 (fl. 188 do processo n.º 125/CG/16) apresentado pelo referido responsável e os esclarecimentos relativos ao valor de 239.402.507 CVE, vem sanar a diferença do ajustamento constatado em sede de relato.

6.2.2 Verificação da informação na ótica orçamental

No que se refere à informação na ótica orçamental, os SATC tiveram foco nos princípios e regras orçamentais.

Os SATC levaram em consideração, o princípio da anualidade, na qual verificou-se que o ano económico coincide com o ano civil, pela via da comparação entre o orçamento anual da ANAC com os orçamentos das receitas e despesas inscritas nos modelos 3 e 4, nas fls. 18 e 19 dos autos, como cita o **art.º 2.º da Lei n.º 78/V/98, de 7 de dezembro**.

Atestou-se o princípio de equilíbrio, aludido no **art.º 6.º da LEO**, asseverou-se que a agência fez previsão das receitas necessários para cobrir as despesas.

Por fim a indicação que as rubricas das receitas e despesas foram classificadas de acordo com o **Decreto-lei n.º 37/2011 de 30 de dezembro** que institui os classificadores económicos (Vd. dos modelos 3 e 4 nas fls.18 e 19, dos autos).

6.2.2.1 Receitas orçamentais

Conforme se observa, no quadro abaixo, apresentam-se o orçamento e a execução da receita global:

Quadro 7 – Execução das receitas orçamentais

Designação	Previsão Inicial	%	Orçamento Corrigido	%	Receitas Cobradas	%	Grau de Execução
Taxas e Contribuições	445 400 000		445 400 000		628 089 675	96%	141%
Taxa de Utilização de Frequências	390 000 000	88%	390 000 000	88%	574 377 096		147%
Taxa de Regulação das Actividades de Comunicações	55 000 000	12%	55 000 000	12%	53 397 570		97%
Taxa Licenciamento das Actividades de Comunicações	0	0%	0	0%	500		
Taxa de Registo de Dominio	400 000	0%	400 000	0%	314 509		79%
Outras Receitas	0		0		29 166 952	4%	
Juros	0		0		28 468 510		
Outros	0		0		698 442		
TOTAL GERAL	445 400 000	100%	445 400 000	100%	657 256 627	100%	148%

Fonte: Modelo 3 da CG ANAC 2014

Pela análise, da execução orçamental das receitas, da ANAC, no ano de 2014, pode-se concluir o seguinte:

- A previsão inicial das receitas globais ascendeu a **445.400.000 CVE**, mas a agência teve como receitas efetivamente cobradas o valor de **657.256.627 CVE**. Ou seja, a agência teve a taxa de execução de **148%**.
- Registo para as rubricas com previsão orçamental nulas, nomeadamente, outras receitas, juros e outros que apesar de não registarem o valor da previsão inicial tiveram receitas cobradas, no valor global de **29.166.952 CVE**. Este evento pode constituir infração nos termos do **n.º 1 do art.º 23º da LEO**, segundo a qual *“nenhuma receita pode ser liquidada ou cobrada, mesmo que seja legal, se não tiver sido objeto de inscrição orçamental”*.

Pelo exposto, pede-se a explanação à gerência, do ano de 2014.

Em sede do contraditório, o Sr. David Gomes alega o seguinte:

*“É importante ressaltar que, a Lei de Execução Orçamental é aplicável apenas a organismos do Estado que realizam despesas públicas através do orçamento do Estado, o que demonstra uma vez mais que esta **Lei não é aplicável a agências reguladoras, neste caso concreto a ANAC**. Ademais, as taxas cobradas pela ANAC, são receitas próprias da Autoridade Reguladora, que não podem deixar de ser arrecadadas só porque estas não tenham sido inscritas no seu orçamento.”*

Perante a alegação do referido responsável e o parecer jurídico (vd. Anexo II), houve violação das normas sobre a elaboração e execução dos orçamentos, constituindo uma infração sancionável pela al. b) do n.º 1 art.º 35.º da Lei n.º 84/IV/93, de 12 de julho.

Porém, e decorridos mais de 5 anos a contar do termo da gerência em que o facto supracitado ocorreu, entende-se prescrita o procedimento judicial em conformidade com o estabelecido no n.º 1 do artigo 39.º do Decreto-lei n.º 47/89, de 26 de junho.

6.2.2.2 Despesas orçamentais

Quadro 8 – Execução das despesas orçamentais

Designação	Dotação inicial	%	Dotação Corrigida	%	Despesas Executadas	%	Grau de Execução
Gastos correntes:	270 948 317		270 948 317		190 785 017,5		70%
Despesas com pessoal:	97 048 295	11%	97 048 295	11%	79 493 949,7	19%	82%
Pessoal Dos Quadros Especiais	11 086 500		11 086 500		10 363 500		93%
Pessoal Do Quadro	55 185 793,32		55 185 793,32		50 109 764,71		91%
Subsídios De Férias	5 166 623,32		5 166 623,32		4 189 737		81%
Subsídio Telefone	420 000		420 000		390 000		93%
Horas extraordinárias	207 000		207 000		62 822		30%
Alimentação E Alojamento	2 818 200		2 818 200		2 062 350		73%
Formação	9 277 118		9 277 118		1 652 761		18%
Outros Suplementos E Abonos	426 389,60		426 389,60		355 784		83%
SOAT	78 480		78 480		70 222		89%
Contribuições p/ segurança social	10 643 521		10 643 521		9 373 190		88%
Outras Despesas Com O Pessoal	1 738 670		1 738 670		863 819		50%
Aquisição de bens e serviços	104 474 726,00	12%	104 474 726,00	12%	91 887 917,80	22%	88%
Livros E Documentação Técnica	1 000 000		1 000 000		30 400		3%
Material De Escritorio	650 000		650 000		860 731		132%
Combustiveis E Lubrificantes	900 000		900 000		899 497		100%
Outros Bens	100 000		100 000		185 227		185%
Rendas e Alugueres	150 000		150 000		91 702		61%
Conservação E Reparação De Bens	1 465 532		1 465 532		2 159 002		147%
Comunicações	4 056 000		4 056 000		4 287 405		106%
Água	700 000		700 000		617 613		88%
Energia Electrica	9 600 000		9 600 000		9 258 145		96%
Publicidade E Propaganda	9 034 000		9 034 000		8 990 255		100%
Representação Dos Serviços	100 000		100 000		27 400		27%
Deslocações E Estadas	5 396 000		5 396 000		10 294 308,56		191%
Vigilância E Segurança	4 526 400		4 526 400		5 148 642		114%
Limpeza, Higiene E Conforto	2 479 272		2 479 272		2 619 114		106%
Honorários	800 000		800 000		4 907 545		613%
Assistencia Técnica - Residentes	56 627 802		56 627 802		38 913 332		69%
Contencioso E Notariado	100 000		100 000		622 779		623%
Servicos Bancarios	150 000		150 000		566 566,24		378%
Outros Servicos Diversos	6 639 720		6 639 720		1 408 254		21%
Transferências	5 569 915,00	1%	5 569 915,00	1%	4 154 612	1%	75%
Quotizacao Apdc	186 582		186 582		165 398		89%
Quotizacao Uit	1 905 758		1 905 758		1 809 399		95%
Quotizacao ICANN	45 123		45 123		41 435		92%
Quotizacao Watra	902 468		902 468		815 200		90%
Quotização - Outros	2 529 984		2 529 984		1 323 180		52%
Outras despesas	63 855 381,00	7%	63 855 381,00	7%	15 248 538,00	4%	24%
Seguros	1 733 381		1 733 381		1 287 577		74%
Outras Despesas	9 122 000		9 122 000		6 960 961		76%
Indemnizações	53 000 000		53 000 000		7 000 000		13%
Activos não financeiros	602 587 088,00	69%	602 587 088,00	69%	226 591 088	54%	38%
Aquisição edifícios para escritórios	0		0		46 757 873		0%
Erceer Sv	41 111 003		41 111 003		34 685 938		84%
Erceer Sal	57 052 690		57 052 690		66 589 473		117%
Erceer Monte Gonçalo	20 000 000		20 000 000		0		0%
Centro Radioelect. Monte Pensamento	2 500 000		2 500 000		0		0%
Aquis. Viaturas Ligeiras passageiros	2 830 000		2 830 000		3 540 000		125%
Infraest. Tecnolog. Sede	0		0		7 856 689		0%
Outros equip admin	5 132 309		5 132 309		0		0%
Outros activos fixos tangíveis	77 977 000		77 977 000		0		0%
Equipamentos Espectro	24 226 086		24 226 086		24 731 074		102%
QoS	0		0		27 147 256		0%
Outros activos fixos intangíveis	6 758 000		6 758 000		3 493 087		52%
TDT	365 000 000		365 000 000		11 789 698		3%
Total Geral	873 535 405	100%	873 535 405	100%	417 376 105,5	100%	48%

Fonte: Modelo 4 da CG ANAC 2014

As atribuições de funcionamento e investimento da agência fazem parte das suas funções inerentes. Assim, na vigência de 2014, a previsão inicial das despesas ascendeu a **873.535.405 CVE**, no entanto, verificou-se que, as despesas executadas remontaram a **417.376.105,5 CVE**, que reflete a taxa de execução de **48%**.

Analisando a execução orçamental observada nos agrupamentos das despesas correntes destacou-se as mais significativas, como sendo:

As rubricas material de escritório, outros bens, conservação e reparação de bens, comunicações, deslocamentos e estadas, vigilância e segurança, limpeza-higiene e conforto, honorários, contencioso e notariado, serviços bancários, Erce Sal, aquisição ligeiras passageiros e equipamentos espectro apresentaram taxas de execução de **132%, 185%, 147%, 106%, 191%, 114%, 106%, 613%, 623%, 378%, 117%, 125%** e **102%**, respetivamente, ou seja, a taxa de execução, acima dos **100%**.

A Lei de Enquadramento Orçamental na primeira parte do **n.º 1 do art.º 24º da LEO (Lei n.º 78/IV/98, de 7 de dezembro)** estipula que as dotações orçamentais constituem o limite máximo a utilizar na realização das despesas (...).

À luz do evento acima descrito, solicita-se a justificação da agência, sob pena de infração nos termos aludidos na **al. b) do n.º 1 do art.º 35º da Lei n.º 84/IV/93, de 12 de julho**, que versa sobre a violação das normas sobre a execução dos orçamentos.

Em sede do contraditório, o Sr. David Gomes alega o seguinte:

“Relativamente à rubrica deslocação e estadas que foram feitas pelos membros do Conselho de Administração e técnicos da ANAC, para participarem em reuniões e conferências internacionais, a destinos cujos custos com a deslocação e estadias são elevados, consequentemente estes ultrapassaram os valores estimados.

Os honorários gastos de assistência jurídica, com diversos processos judiciais movidos contra ANAC, pelas operadoras das telecomunicações e o parecer jurídico internacional, solicitado a pedido de Governo com caráter de urgência, no âmbito das negociações do Contrato de Concessão de Serviço Público de Telecomunicações.

Em relação à rubrica contencioso e notariado, reflete fundamentalmente pelo pagamento de custos judiciais e com escritura pública de imóveis adquirido no âmbito de dação em cumprimento.

Quanto à rubrica ERCER Sal a taxa de execução foi acima dos 100%, por causa da empreitada de construção da estação remota do controlo de espectro radioelétrico, que foi adjudicado por concurso público, cujo montante também não se podia prever com exatidão.”

Tendo em devida conta as alegações do referido responsável, salienta-se que esses factos constituem infrações passíveis de responsabilidade sancionatória ao abrigo al. b) do n.º 1 art.º 35.º da Lei n.º 84/IV/93, de 12 de julho.

Porém, e decorridos mais de 5 anos a contar do termo da gerência em que o facto supracitado ocorreu, entende-se prescrita o procedimento judicial em conformidade com o estabelecido no n.º 1 do artigo 39º do Decreto-lei nº 47/89, de 26 de junho.

Salienta-se o facto das rubricas, aquisição de edifícios para escritório, infraest. tecnolog. sede e QoS, sem dotação orçamental, mas com realização de despesas.

Portanto, as ocorrências, acima descritas, contrariam duas limitações relativas às despesas orçamentais. A primeira, refere-se ao disposto no **n.º 2 do art.º 7º da LEO**, na qual cite-se *“todas as despesas são inscritas no orçamento pela sua importância integral, sem dedução de qualquer espécie”*, e a segunda vincula-se à primeira parte do **n.º 1 do art.º 24º da LEO**, que dita *“as dotações orçamentais constituem o limite máximo a utilizar na realização das despesas”*.

Nos termos acima expostos, solicitam-se esclarecimentos, da gerência, no ano 2014.

Em sede do contraditório, o Sr. David Gomes alega o seguinte:

“Em relação à rubrica aquisição de edifício para escritório, há que salutar que esta deve-se ao facto da ANAC ter recebido da Tecnici Imobiliário pela via de dação em cumprimento de dois imóveis sitos no condomínio Vila Verde, na ilha do Sal, em decorrência de incumprimento por parte da referida empresa no âmbito da aquisição das obrigações da mesma.

Quanto à rubrica QoS, inicialmente esta tinha sido orçamentada para o ano 2013. Contudo, derivado ao processo normal de concurso de aquisição pública, a referida aquisição só veio a concretizar-se em 2014, bem como a rubrica infraestruturação tecnológica da sede.”

Tendo em devida conta as alegações do referido responsável, salienta-se que esses factos constituem infração passível de responsabilidade sancionatória pela al. b) do n.º 1 art.º 35.º da Lei n.º 84/IV/93, de 12 de julho.

Porém, e decorridos mais de 5 anos a contar do termo da gerência em que o facto supracitado ocorreu, entende-se prescrito o procedimento judicial em conformidade com o estabelecido no n.º 1 do artigo 39º do Decreto-lei nº 47/89, de 26 de junho.

Notou-se que em certas rubricas incrementou-se a dotação orçamental, mas a taxa de execução foi baixa ou nula, ou seja, **abaixo de 20%**. Enumera-se os casos das rubricas “livros e documentação técnica (3%), Ercer Monte Gonçalo (0%), Centro Radioelect. Monte

Pensamento (0%) e por ultimo a rubrica TDT com a execução nula (0%). Estes podem ser considerados casos sobre orçamentação (vd. quadro 9).

Pelos fatos apurados, os SATC, pedem esclarecimentos à gestão da ANAC.

Quadro 9 – Rúbricas de despesas com taxa de execução residual

Designação	Dotação Inicial	Dotação Corrigida	Despesas Executadas	Grau de Execução
Livros E Documentação Técnica	1 000 000	1 000 000	30 400	3%
Indemnizações	53 000 000	53 000 000	7 000 000	13%
Aquisição edifícios para escritórios	0	0	46 757 873	0%
Erceer Monte Gonçalo	20 000 000	20 000 000	0	0%
Centro Radioelect. Monte Pensamento	2 500 000	2 500 000	0	0%
Infraest. Tecnolog. Sede	0	0	7 856 689	0%
Outros equip admin	5 132 309	5 132 309	0	0%
Outros activos fixos tangíveis	77 977 000	77 977 000	0	0%
TDT	365 000 000	365 000 000	11 789 698	3%

Fonte: Modelo 4 da CG ANAC 2014

Em sede do contraditório, o Sr. David Gomes alega o seguinte:

“No que se refere a questão da execução orçamental nulo ou abaixo de 20% há que ter em atenção que, à rubrica “Livros e documentos técnicos”, foi orçamentado com o objetivo de dotar o centro de documentação da ANAC, com livros para o seu acervo documental, mas, que devido à razão alheia (problemas com aquisição fora de Cabo Verde) não chegou a concretizar-se, assim como a vedação do centro radielétrico do Monte Pensamento, que dependia da expropriação de terreno da zona de servidão do espectro radioelétrico por parte do Estado de Cabo Verde.

Relativamente ao ERCER Monte Gonçalo, a dotação orçamental prevista nesta rubrica seria para a ampliação do espaço livre pertencente à ANAC, com mais infraestruturas de construção, com o objetivo de descongestionar a Sede, que vem se mostrando necessário. Mas devido aos atrasos na elaboração dos respetivos projetos e o valor global apurado – que ficou muito superior do orçamentado, e a prioridade dada ao projeto TDT, o Conselho de Administração decidiu pela suspensão deste projeto.

Em relação ao projeto TDT o grau de execução foi quase nulo, uma vez que os projetos vieram a se concretizar nos anos seguintes, devido aos atrasos e constrangimentos verificados ao longo dos processos dos vários concursos públicos, bem como dos processos de aquisição de terrenos para a construção dos centros agregadores.”

As alegações do referido responsável, em nada infirmam as constatações feitas em sede de relato.

Em súmula, no capítulo que versa sobre o orçamento verificaram-se a igualdade do total global, no modelo 2, na fl. 16, a débito e a crédito que ascenderam a **1.855.668.429 CVE**, respetivamente.

➤ Contratos analisados

Os SATC verificaram os contratos rubricados, no ano 2014, no valor global de **789.084 CVE**, com os colaboradores, (cf. o quadro abaixo). Salieta-se que estes estiveram em conformidade com os respetivos gastos efetuados com os salários, no período e sem registos de divergências.

Quadro 10 – Contratos rubricados em 2014

Nome do funcionário	Categoria	Tipo de admissão ou alteração	Remunerações				Classificação Económica	Status
			Líquidas antes da alteração da situação	Líquido após a alteração da situação	Remuneração no Contrato	Variação da Remuneração		
César Augusto Soares	Técnico Superior	Contrato trabalho	103 676,7	103 676,7	131 514	0	0201010102	✓
Renato Alberto D. de Azevedo	Técnico Superior	Contrato trabalho	103 676,7	103 676,7	131 514	0	0201010102	✓
Carlos Alberto Inocência Silva	Técnico Superior	Contrato trabalho	103 676,7	103 676,7	131 514	0	0201010102	✓
Jandira Cardoso C. Sanches	Técnico Superior	Contrato trabalho	103 676,7	103 676,7	131 514	0	0201010102	✓
Aldyr Janilson F. S. Livramento	Técnico Superior	Contrato trabalho	103 676,7	103 676,7	131 514	0	0201010102	✓
Helder Ulisses B.dos S. Querido	Técnico Superior	Contrato trabalho	103 676,7	103 676,7	131 514	0	0201010102	✓
Total			622 060	622 060	789 084	0		

Fonte: modelo 17 da CG ANAC 2014

6.2.3 Contratação Pública

Da análise, do quadro abaixo, nota-se que os contratos, n.º 1 rubricado com a Young network-Marketing e Comunicação no valor de **20.898.700 CVE**, n.º 5 firmado com a Menke e Bertol Consultoria Sociedade Simples Ltda (PKI Consulting) no valor de **6.943.354 CVE** e do n.º 10 assinado com a Caetano Auto no montante de **3.540.000 CVE** deveriam ter o aval, ou a autorização do Ministro da tutela, contudo, constatou-se que teve apenas a assinatura do PCA. Este procedimento contraria o disposto na **al. c) do n.º 1 do art.º 42.º do Decreto-lei n.º 1/2009, de 5 de janeiro**, que incumbe ao Ministro a autorização de despesas até o valor de **25.000.000 CVE**.

No contrato n.º 13 rubricado com a empresa, **Armando Cunha, S.A Sucursal de Cabo Verde** no valor de **53.820.000 CVE** deveria ter tido a autorização do **1º Ministro**, para o efeito. Constatou-se que houve, apenas, a assinatura do PCA da agência, pelo que contraria o preceituado na **al. d) do n.º 1 do art.º 42.º do Decreto-lei n.º 1/2009, de 5 de janeiro**, que incumbe ao **1º Ministro**, a autorização das despesas até a quantia de **55.000.000 CVE**, segundo a **al. e) do n.º 1 do art.º 42.º do Decreto-lei n.º 1/2009, de 5 de janeiro**.

Por último, o contrato, n.º 14 assinado com a empresa, Armando Cunha, S.A sucursal de Cabo Verde, no valor de **76.561.250 CVE** deveria, neste caso ter o aval favorável do Conselho de Ministros devido ao valor em causa, superior a **55.000.000 CVE**.

Ora, pelos factos expostos, a autorização de despesas da competência do Governo pela agência violou o código de contratação pública, padecendo essa violação do vício de incompetência absoluta à luz da alínea f) do n.º 1 do art. 19º do Decreto-Legislativo n.º15/97, de 10 de novembro, fulminado com a sanção de nulidade.

Pelos eventos suprarreferidos os SATC pedem os esclarecimentos, à ANAC.

Quadro 11 – Contratos de empreitadas e aquisição de bens e serviços

Contrato N.º	Empresas	Valor em Euros	Valor em Escudos	CCP	Tipo de procedimento	Autorização da despesa - ANAC	Autorização da despesa - CCP	Status
1	Young network- Marketing e Comunicação		20 898 700	≤ 25.000.000	Concurso público	PCA	Ministros	X
2	Infocom - Informática e Telecomunicações, Lda		2 723 964	≤ 3.000.000	Ajuste Directo	PCA	Diretor Geral	✓
3	Infocom - Informática e Telecomunicações, Lda		1 324 400	≤ 3.000.000	Ajuste Directo	PCA	Diretor Geral	✓
4	SFM Technologies	11 880	1 309 948	≤ 3.000.000	Ajuste Directo	PCA	Diretor Geral	✓
5	Menke e Bertol Consultoria Sociedade Simples Ltda (PKI Consulting)	62 969,7	6 943 354	≤ 25.000.000	Concurso público	PCA	Ministros	X
6	Técnica - Consultoria, Estudos e Projetos de Engenharia, Fiscalização de obras, Ltda		1 581 250	≤ 3.000.000	Ajuste Directo	PCA	Diretor Geral	✓
7	Varela & Engenharia Sociedade Unipessoal Lda		1 950 225	≤ 3.000.000	Ajuste Directo	PCA	Diretor Geral	✓
8	Daniel Ramos dos Reis		345 000	≤ 3.000.000	Ajuste Directo	PCA	Diretor Geral	✓
9	Benvindo Lopes da Cruz		517 500	≤ 3.000.000	Ajuste Directo	PCA	Diretor Geral	✓
10	Caetano Auto - Carro toyota Hilux LANL - PRMDEN Cor Branca		3 540 000	≤ 25.000.000	Concurso público	PCA	Ministros	X
11	Abel Rodrigues Monteiro	3 500	385 928	≤ 3.000.000	Ajuste Directo	PCA	Diretor Geral	✓
12	PÊBÊ - Promoções publicitárias Lda (PEBA)	11 851	1 306 751	≤ 3.000.000	Ajuste Directo	PCA	Diretor Geral	✓
13	Armando Cunha, S.A Sucursal de Cabo Verde		53 820 000	≤ 55.000.000	Concurso público	PCA	1º Ministro	X
14	Armando Cunha, S.A Sucursal de Cabo Verde		76 561 250	> 55.000.000	Concurso público	PCA	Conselho de Ministros	X
Total Geral		90 201	173 208 269					

Fonte: Contratos remetidos nos processos da CG ANAC 2014

Em sede do contraditório, o Sr. David Gomes alega o seguinte:

*“(...) a ANAC é uma entidade com autonomia administrativa patrimonial e financeira e compete ao Conselho de Administração no domínio de gestão financeira e patrimonial, gerir as receitas, arrecadar as receitas próprias e **autorizar despesas**, conforme disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 43º da Lei n.º 14/VIII/2012, de 11 de junho, alterada pela Lei n.º 103/VIII/2016, de 06 de janeiro.*

Para além de que, o Decreto-Lei n.º 1/2009, de 05 de janeiro, que aprova o Regulamento da Lei n.º 17/VII/2007, de 01 de setembro, ou Lei das Aquisições, não previa taxativamente no seu âmbito de aplicação as entidades reguladoras (cf. artigo 2º), facto que só veio suceder, com a aprovação do novo Código de Contratação Pública, através da Lei n.º 88/VIII/2015, de 14 de abril (cf. alínea c) do artigo 5º do CCP, o que reforça a autonomia administrativa e financeira detidas pelas entidades reguladoras.”

Tendo em devida conta o parecer jurídico (vd. Anexo III), foi violada a norma sobre os limites de competência de autorização de despesas em matéria de aquisições públicas, consagrado no artigo 42.º do RRJAP, facto esse que constitui infração passível de responsabilidade sancionatória nos termos do disposto no n.º 1 al. b) do artigo 35.º da Lei n.º 84/IV/93, de 12 de julho.”

Porém, e decorridos mais de 5 anos a contar do termo da gerência em que o facto supracitado ocorreu, entende-se prescrita o procedimento judicial em conformidade com o estabelecido no n.º 1 do artigo 39º do Decreto-lei nº 47/89, de 26 de junho.

6.3 Análise da Regularidade e Legalidade

A VIC incluiu os testes com base em amostragens, nomeadamente na área dos recursos humanos, na área fiscal e outros, nos meses de maiores volumes (janeiro, julho e dezembro do ano 2014).

Dos eventos previamente indicados, ancorado às análises dos documentos justificativos recebidos, constata-se situações passíveis de irregularidades ou ilegalidades no plano jurídico e financeiro, designadamente:

6.3.1 Diferenças registadas nas folhas de salários (janeiro, julho e dezembro)

No quadro abaixo, apresentam-se as diferenças registadas, no **mês de janeiro de 2014**, através dos recálculos efetuados pelos SATC em comparação com as despesas pagas na folha de salário, apresentado pela ANAC. Registou-se, portanto, a diferença de **9.774 CVE**, pagos à mais, aos colaboradores e **9.117 CVE** pagos a menos.

Quadro 12 – Diferenças registadas em janeiro/2014

N.º	N.º de funcionários na folha de salários	Nome dos colaboradores	Dias	Salário Base	Outras Remunerações	Total da Remunerações	IUR	INPS	A receber - SATC	ANAC	Diferença para mais	Diferença para menos
1	F 003	Adelina Maria da Veiga Martins	30	41 500		41 500	830	3 320	37 350	36 099		-1 251
2	F 029	Ailine Suelly Maurício da Conceição	30	138 436		138 436	19 381	11 075	107 980	108 158	178	
3	F 008	Ana Cristina Monteiro Lima	30	145 361		145 361	21 077	11 629	112 655	108 158		-4 497
4	F 028	Aristides Tavares Varela	30	138 436		138 436	19 381	11 075	107 980	108 158	178	
5	F 035	Bernardino João Andrade	30	131 514		131 514	18 412	10 521	102 581	103 271	690	
6	F 030	Carine João Rodrigues Rendall Monteiro	30	138 436		138 436	19 381	11 075	107 980	108 158	178	
7	F 010	Carlos Alberto Lopes Silva	30	241 000		241 000	46 995	19 280	174 725	175 334	609	
8	F 001	David Gomes	30	285 000		285 000	62 700	22 800	199 500	200 414	914	
9	F 036	Deina Maraica Almeida Barros	30	131 514		131 514	18 412	10 521	102 581	103 271	690	
10	F 017	Emanuel Maria dos R. Brito Livramento	30	138 436		138 436	19 381	11 075	107 980	108 158	178	
11	F 006	Filomena Maria Tavares Almeida	30	48 454		48 454	1 938	3 876	42 640	41 685		-955
12	F 024	Indira Julieta Duarte Lopes	30	138 436		138 436	19 381	11 075	107 980	108 158	178	
13	F 034	Ineida Mendes Cabral	30	131 514		131 514	18 412	10 521	102 581	103 271	690	
14	F 023	João da Luz Rocha Ramos	30	138 436		138 436	19 381	11 075	107 980	108 158	178	
15	F 040	João José Almeida Gomes	30	138 436		138 436	19 381	11 075	107 980	108 158	178	
16	F 032	José Carlos Fernandes Gonçalves	30	62 297		62 297	4 049	4 984	53 264	52 588		-676
17	F 027	José Maria Tavares Ribeiro	30	138 436		138 436	19 381	11 075	107 980	108 158	178	
18	F 002	Juliana Gonçalves de Pina Rosário Sança	30	48 454		48 454	1 938	3 876	42 640	41 685		-955
19	F 033	Katia Cesaltina Macedo Sousa Brito	30	131 514		131 514	18 412	10 521	102 581	103 271	690	
20	F 007	Luis de Jesus Ramos	30	145 361	29 072	174 433	27 909	13 955	132 569	132 886	317	
21	F 005	Manuel Livramento Paula	30	51 915		51 915	2 596	4 153	45 166	44 465		-701
22	F 019	Marise Gomes Fernandes Lima	30	166 123		166 123	25 749	13 290	127 084	127 503	419	
23	F 026	Paulo Jorge da Graça Costa	30	138 436		138 436	19 381	11 075	107 980	108 158	178	
24	F 011	Rolanda Lucília Silva S. Tavares	30	131 514		131 514	18 412	10 521	102 581	103 271	690	
25	F 015	Rui Oliveira Silva	30	152 282		152 282	22 081	12 183	118 019	117 935		-84
26	F 013	Suzete Júlia Dias Monteiro Centeio	30	145 361		145 361	21 077	11 629	112 655	113 048	393	
27	F 039	Walter Jorge Rodrigues Soares	30	131 514		131 514	18 412	10 521	102 581	103 271	690	
28	F 037	Mauricio Antunes Leger Monteiro	30	131 514		131 514	18 412	10 521	102 581	103 271	690	
29	F 038	Odarley Fernandes pereira	30	131 514		131 514	18 412	10 521	102 581	103 271	690	
30	F 004	Olimpia Sousa Fernandes	30	69 219		69 219	5 191	5 538	58 490		0	
Total			----	4 203 658	29 072	4 232 730	626 072	338 618	3 268 039	2 888 119	9 774	-9 117

Fonte: Folha de salário do mês de janeiro da CG 2014

Os SATC constataram que os descontos relativos às remunerações dos colaboradores não correspondem, na íntegra, à tabela de retenção na fonte do ano 2014, publicado pela **Portaria n.º 3/2014, de 9 de janeiro**.

Pelo desfasamento na aplicação da tabela de retenção na fonte a agência infringiu a **al. c) do n.º 1 do art.º 35.º da Lei n.º 84/IV/93, de 12 de julho**. Pelo ocorrido, os SATC pedem os esclarecimentos à gerência, do ano 2014.

Em sede do contraditório, o Sr. David Gomes alega o seguinte:

“Tal diferença, justifica-se pela metodologia utilizada pela ANAC comparativamente aos SATC para cálculo do imposto. Ou seja, ANAC, para o cálculo do imposto utilizou a fórmula de retenção, nos termos da Portaria n.º 03/2014, de 09 de janeiro, tendo em conta que no processamento de salário a ANAC utilizava um software. Neste sentido, deveríamos utilizar fórmula e não tabela e os SATC utilizaram a tabela prática publicada em anexo ao mesmo Diploma, que pode substituir a fórmula de retenção em casos específicos e que indica a taxa do imposto a cobrar para determinados intervalos de valores.”

Perante a alegação do responsável, que justifica que o uso da tabela pertencente à Portaria n.º 3/2014, de 09 de janeiro, ao invés da fórmula, vale clarificar que os descontos na tabela e na fórmula são coincidentes. Ou seja, o uso de qualquer destes mecanismos de cálculos resulta, no mesmo valor.

Conclui-se que nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 35º da Lei n.º 84/IV/93, de 12 de julho, esse facto é passível de multa .

➤ **Mês de julho/2014**

Face aos dados analisados, constatou-se, através do recálculo, na folha de salário do mês de julho/2014, a diferença de retribuição para mais aos colaboradores no valor de **45.171 CVE**, e de **7.009 CVE** pagos para menos (vd. quadro 13). Esse facto é passível de multa nos termos da **al. c) do n.º 1 do art.º 35º da Lei n.º 84/IV/93, de 12 de julho**.

A colaboradora, **Indira Julieta Duarte Lopes** recebeu o salário do mês de julho/2014, no valor de **55.374 CVE** e no mês de dezembro auferiu a remuneração no valor de **41.530 CVE**. Pelos factos relatados, os SATC pedem a explicação, à gerência da ANAC.

Quadro 13 – Diferenças do mês de julho/2014

N.º	Descrição	Nome dos colaboradores	Dias	Salário Base	Outras Remunerações	Subsídio de Alimentação	Total da Remunerações	IUR	INPS	A receber - SATC	Recebimento Efetivo	ANAC	Diferença para mais	Diferença para menos
1	F 003	Adelina Maria da Veiga Martins	30	44 912		10 850	55 762	3 067	4 461	48 234		49 690	1 456	
2	F 029	Ailene Suelly Maurício da Conceição	30	138 436		7 700	146 136	21 190	11 691	113 255		115 858	2 603	
3	F 008	Ana Cristina Monteiro Lima	30	152 282		7 700	159 982	23 997	12 799	123 186	241 205	243 570	2 365	
	F 008	Ana Cristina Monteiro Lima		152 282			152 282	22 081	12 183	118 019				
4	F 028	Aristides Tavares Varela	30	138 436		7 700	146 136	21 190	11 691	113 255	230 760	224 020		-6 740
	F 028	Aristides Tavares Varela		138 436			138 436	19 381	1 550	117 504				
5	F 035	Bernardino João Andrade	30	131 514		7 700	139 214	20 186	11 137	107 891	210 472	214 242	3 770	
	F 035	Bernardino João Andrade		131 514			131 514	18 412	10 521	102 581				
6	F 030	Carine João Rodrigues Rendall Monteiro	30	138 436		7 700	146 136	21 190	11 691	113 255	221 235	224 016	2 781	
	F 030	Carine João Rodrigues Rendall Monteiro		138 436			138 436	19 381	11 075	107 980				
7	F 010	Carlos Alberto Lopes Silva	30	241 000			241 000	46 995	19 280	174 725	175 334		609	
8	F 001	David Gomes	30	285 000			285 000	62 700	22 800	199 500	200 414		914	
9	F 036	Deina Maraica Almeida Barros	30	131 514		7 700	139 214	20 186	11 137	107 891	110 971		3 080	
10	F 017	Emanuel Maria dos R. Brito Livramento	30	145 361		7 700	153 061	22 194	12 245	118 622	231 277	233 796	2 519	
	F 017	Emanuel Maria dos R. Brito Livramento		145 361			145 361	21 077	11 629	112 655				
11	F 006	Filomena Maria Tavares Almeida	30				0		0	0				
12	F 024	Indira Julieta Duarte Lopes	30	55 374		2 800	58 174	3 490	4 654	50 030	50 044		14	
13	F 034	Ineida Mendes Cabral	30	131 514		7 700	139 214	20 186	11 137	107 891	110 971		3 080	
14	F 023	João da Luz Rocha Ramos	30	138 436		7 700	146 136	21 190	11 691	113 255	221 235	224 016	2 781	
	F 023	João da Luz Rocha Ramos		138 436			138 436	19 381	11 075	107 980				
15	F 040	João José Almeida Gomes	30	138 436		7 700	146 136	21 190	11 691	113 255	203 302	206 244	2 942	
	F 040	João José Almeida Gomes		113 266			113 266	14 158	9 061	90 046				
16	F 032	José Carlos Fernandes Gonçalves	30	65 758		7 700	73 458	5 877	5 877	61 705	62 933		1 228	
17	F 027	José Maria Tavares Ribeiro	30	138 436		7 700	146 136	21 190	11 691	113 255	115 858	2 603		
18	F 002	Juliana Gonçalves de Pina Rosário Sança	30	51 915		7 700	59 615	3 875	4 769	50 971	52 165	1 194		
19	F 033	Katia Cesaltina Macedo Sousa Brito	30	131 514		7 700	139 214	20 186	11 137	107 891	210 472	214 242	3 770	
	F 033	Katia Cesaltina Macedo Sousa Brito		131 514			131 514	18 412	10 521	102 581				
20	F 007	Luis de Jesus Ramos	30	152 282	29 072	7 700	189 054	32 139	15 124	141 791	259 809	263 005	3 196	
	F 007	Luis de Jesus Ramos		152 282			152 282	22 081	12 183	118 019				
21	F 005	Manuel Livramento Paula	30	55 376		7 700	63 076	3 469	5 046	54 561	102 461	102 192		-269
	F 005	Manuel Livramento Paula		55 376			55 376	3 046	4 430	47 900				
22	F 019	Marise Gomes Fernandes Lima	30	166 123		7 700	173 823	27 812	13 906	132 105	135 203	3 098		
23	F 026	Paulo Jorge da Graça Costa	30	138 436		7 700	146 136	21 190	11 691	113 255	221 235	224 016	2 781	
	F 026	Paulo Jorge da Graça Costa		138 436			138 436	19 381	11 075	107 980				
24	F 011	Rolanda Lucília Silva S. Tavares	30	131 514		7 700	139 214	20 186	11 137	107 891	110 971	3 080		
25	F 015	Rui Oliveira Silva	30	159 204		7 700	166 904	25 870	13 352	127 682	130 523	2 841		
26	F 013	Suzete Júlia Dias Monteiro Centeio	30	145 361		7 700	153 061	22 194	12 245	118 622	120 748	2 126		
27	F 039	Walter Jorge Rodrigues Soares	30	131 514		7 700	139 214	20 186	11 137	107 891	110 971	3 080		
28	F 037	Mauricio Antunes Leger Monteiro	30	131 514		7 700	139 214	20 186	11 137	107 891	159 002	161 643	2 641	
	F 037	Mauricio Antunes Leger Monteiro		59 779			59 779	3 886	4 782	51 111				
29	F 038	Odairley Fernandes pereira	30	131 514		7 700	139 214	20 186	11 137	107 891	159 002	161 643	2 641	
	F 038	Odairley Fernandes pereira		59 779			59 779	3 886	4 782	51 111				
30	F 004	Olimpia Sousa Fernandes					0		0	0				
TOTAL				5 296 009	29 072		5 523 531	798 058	432 358	4 293 115		2 880 215	45 171	-7 009

Fonte: folha de salário de julho da CG ANAC 2014

Em sede do contraditório, o Sr. David Gomes alega o seguinte:

“(…) esclarecemos que a razão da referida são as mesmas mencionadas no parágrafo anterior que tem haver com metodologia utilizada para cálculo do imposto e da não tributação por parte da ANAC, do subsídio de alimentação que na altura era isenta, nos termos da alínea b), do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 1/96, de 15 de janeiro.

Em relação a colaboradora, Indira Julieta Duarte Lopes que recebeu o salário do mês de julho/2014, no valor de 55.374 CVE e no mês de dezembro 41.530 CVE, os vencimentos dos meses de julho e dezembro da Indira Lopes, justifica-se porque na altura a mesma se encontrava de baixa médica.”

Alega o referido responsável que o subsídio de alimentação, era na altura, isentada, nos termos da alínea b), do artigo 12.º do Decreto-lei n.º 1/96, de 15 de janeiro. No entanto, os SATC contrapõem a versão do responsável, segundo o disposto no n.º 3 do artigo 19º, da Lei n.º 52/VIII/2013, de 30 de dezembro (Orçamento de Estado 2014): “são

considerados remunerações e entram para o cálculo da taxa de IUR, (...) o subsídio de refeição.

Conclui-se que nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 35.º da Lei n.º 84/IV/93, de 12 de julho esse facto é passível de multa.

➤ **Mês de dezembro/2014**

Averiguou-se no mês de dezembro/2014, as diferenças de **63.880 CVE**, para mais, no quadro abaixo:

Quadro 14 – Diferenças nos recálculos

N.º	Descrição	Nome dos colaboradores	Dias	Salário Base	Outras Remunerações	Subsidio de Alimentação	Total da Remunerações	IUR	INPS	A receber - SATC	ANAC	Diferença a mais	Diferença a menos
1	F 003	Adelina Maria da Veiga Martins	30	44 912		6 650	51 562	2 578	4 125	44 859	44 912	53	
2	F 029	Ailene Suelly Maurício da Conceição	30	138 436		5 950	144 386	20 936	11 551	111 899	114 108	2 209	
3	F 008	Ana Cristina Monteiro Lima	30	152 282		6 300	158 582	23 787	12 687	122 108	124 235	2 127	
4	F 028	Aristides Tavares Varela	30	138 436		6 650	145 086	21 037	11 607	112 442	114 808	2 366	
5	F 035	Bernardino João Andrade	30	131 514		6 650	138 164	19 343	11 053	107 768	109 921	2 153	
6	F 030	Carine João Rodrigues Rendall Monteiro	30	138 436		6 650	145 086	21 037	11 607	112 442	114 808	2 366	
7	F 010	Carlos Alberto Lopes Silva	30	241 000	10 000		251 000	50 200	20 080	180 720	185 334	4 614	
8	F 001	David Gomes	30	285 000	15 000		300 000	67 500	24 000	208 500	215 434	6 934	
9	F 036	Deina Maraica Almeida Barros	30	131 514		6 650	138 164	19 343	11 053	107 768	109 921	2 153	
10	F 017	Emanuel Maria dos R. Brito Livramento	30	145 361		4 350	149 711	21 708	11 977	116 026	117 398	1 372	
11	F 006	Filomena Maria Tavares Almeida	30				0		0	0			
12	F 024	Indira Julieta Duarte Lopes	30	41 530			41 530	831	3 322	37 377	39 445	2 068	
13	F 034	Ineida Mendes Cabral	30	131 514		6 650	138 164	19 343	11 053	107 768	109 921	2 153	
14	F 023	João da Luz Rocha Ramos	30	138 436		3 500	141 936	20 581	11 355	110 000	111 658	1 658	
15	F 040	João José Almeida Gomes	30	138 436		6 650	145 086	21 037	11 607	112 442	114 921	2 479	
16	F 032	José Carlos Fernandes Gonçalves	30	65 758	17 434	6 650	89 842	9 433	7 187	73 221	75 210	1 989	
17	F 027	José Maria Tavares Ribeiro	30	138 436		6 650	145 086	21 037	11 607	112 442	114 808	2 366	
18	F 002	Juliana Gonçalves de Pina Rosário Sança	30	51 915		8 400	60 315	3 920	4 825	51 569	52 865	1 296	
19	F 033	Katia Cesaltina Macedo Sousa Brito	30	131 514		6 650	138 164	19 343	11 053	107 768	109 921	2 153	
20	F 007	Luis de Jesus Ramos	30	152 282	30 456	6 650	189 388	32 196	15 151	142 041	144 916	2 875	
21	F 005	Manuel Livramento Paula	30	55 376	18 662	6 650	80 688	7 262	6 455	66 971	68 213	1 242	
22	F 019	Marise Gomes Fernandes Lima	30	166 123		6 650	172 773	27 644	13 822	131 307	134 153	2 846	
23	F 026	Paulo Jorge da Graça Costa	30	138 436		5 250	143 686	20 834	11 495	111 357	113 408	2 051	
24	F 011	Rolanda Lucília Silva S. Tavares	30	131 514		6 650	138 164	19 343	11 053	107 768	109 921	2 153	
25	F 015	Rui Oliveira Silva	30	159 204		3 500	162 704	25 219	13 016	124 469	126 323	1 854	
26	F 013	Suzete Júlia Dias Monteiro Centeio	30	145 361		6 650	152 011	22 042	12 161	117 809	119 698	1 889	
27	F 039	Walter Jorge Rodrigues Soares	30	131 514		6 650	138 164	19 343	11 053	107 768	109 921	2 153	
28	F 037	Mauricio Antunes Leger Monteiro	30	131 514		6 650	138 164	19 343	11 053	107 768	109 921	2 153	
29	F 038	Odorley Fernandes pereira	30	131 514		6 650	138 164	19 343	11 053	107 768	109 921	2 153	
30	F 004	Olimpia Sousa Fernandes					0		0	0			
TOTAL				3 727 268	91 552	156 950	3 975 770	595 565	318 062	3 062 143	3 126 023	63 880	0

Fonte: Folha de salário dezembro da CG ANAC 2014

Constatou-se que a aplicação da taxa de retenção na fonte determinada pela **Portaria n.º 3/2014, de 9 de janeiro**, não se harmoniza com os descontos efetuados pela agência. Pode a agência incorrer em infração nos termos da **al. c) do n.º 1 do art.º 35.º da Lei n.º 84/IV/93, de 12 de julho**.

Pelo evento acima descrito, os SATC pedem as explicações à ANAC.

Em sede do contraditório, não foi apresentado esclarecimento da diferença de 63.880 CVE, diferença essa passível de responsabilidade financeira sancionatória nos termos da **al. c) do n.º 1 do art.º 35.º da Lei n.º 84/IV/93, de 12 de julho**.

VII. CONCLUSÕES

Da análise desenvolvida conclui-se:

Ponto do Relatório	Conclusões / Observações
6.1	O processo da CG de 2014, deu entrada no dia 21/07/2016, no prazo acordado e foi instruído de acordo com as instruções de prestação de contas (Resolução n.º 6/2011, de 19 de outubro).
6.2.2	A ANAC arrecadou receitas e executou despesas sem a previsão orçamental e realizou despesas em montantes superiores à dotação inicial. Factos que constitui infração sancionável pela al. b) do n.º 1 art.º 35.º da Lei n.º 84/IV/93, de 12 de julho.
6.2.3	O PCA da ANAC autorizou despesas que segundo o artigo 42.º do RRJAP cabiam ao Conselho de Ministros e Primeiro Ministro autorizar, este facto faz o responsável incorrer em multa nos termos do disposto no n.º 1 al. b) do art.º 35º da Lei n.º 84/IV/93, de 12 de julho.
6.3.1	Em sede de contraditório, permaneceram factos que constituem infração nos termos da al. c) do n.º 1 do art.º 35º da Lei n.º 84/IV/93, de 12 de julho.

VIII. RECOMENDAÇÕES AOS RESPONSÁVEIS

Ponto do Relatório	Proposta de Recomendações
6.2.1.1	Devem ser remetidos documentos comprovativos que confirma o saldo na conta do tesouro, registado no modelo 2.
6.2.2	Nenhuma receita pode ser liquidada ou cobrada, mesmo que seja legal, se não tiver sido objeto de inscrição orçamental. Todas as despesas devem ser inscritas no orçamento pela sua importância integral, sem dedução de qualquer espécie e as dotações orçamentais constituem o limite máximo a utilizar na realização das despesas.
6.2.3	A ANAC, deve observar as normas sobre os limites de competência de autorização de despesas em matéria de aquisições públicas, consagrado no artigo 42.º do RRJAP.

IX. EMOLUMENTOS

Nos termos dos números 1 e 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 50/2019, de 28 de novembro³, os emolumentos, devidos em processo de contas, são de 0,17% do total da receita própria da gerência, e têm o valor máximo de 10 vezes o VR⁴ e o mínimo de 3 vezes o VR.

Emolumento = 0,17% * 657.256.627 CVE = 1.117.336 CVE

Entretanto, são devidos emolumentos no total de **153.300 CVE** (cento e cinquenta e três mil e trezentos escudos), nos termos do n.º 5 do art.º 10.º do Decreto-Lei n.º 50/2019, de 28 de novembro.

X. VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO

Foi dada vista do processo ao Ministério Público

³ Aprova o regime jurídico das custas do Tribunal de Contas.

⁴ Corresponde à indexação a um valor de referência, referente ao nível I da tabela salarial do pessoal de apoio operacional da Função Pública, ou seja, 15.330 CVE, nos termos conjugados do anexo 1-B a que se refere o n.º 3 do art.º 74.º do Decreto-Lei n.º 9/2013, de 26 de fevereiro, e da al. a) do n.º 15 do art.º 8.º da Lei n.º 44/IX/2018, de 31 de dezembro.

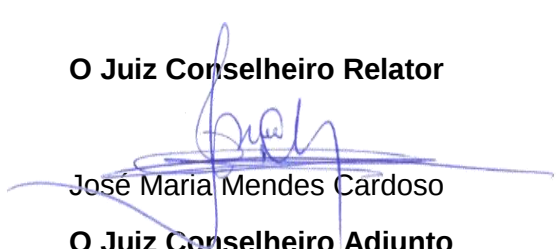
XI. DECISÃO

Os Juízes da 2ª Secção, em Conferência, face ao que antecede e nos termos da alínea d) do número 1 do art.º 78 da Lei nº 24/IX/2010, de 2 de fevereiro que regula a organização, a composição, o processo de funcionamento do Tribunal de Contas, conjugado com o disposto no número 3 do artigo 2º da Resolução nº 1/2019, de 11 de fevereiro, deliberam:

- I. Aprovar o presente relatório.
- II. Homologar a conta de gerência da Agência Nacional das Comunicações (ANAC), relativo ao ano de 2014, com as recomendações nelas contidas.
- III. Ordenar:
 1. Que o presente relatório seja remetido ao Ministério Público nos termos do artigo 98º da Lei nº 24/IX/2018, de 2 de fevereiro, conjugado com o número 1 do art.º 3º da Resolução nº 5/2018 do Tribunal de Contas, de 7 de dezembro.
 2. Remeter uma cópia:
 - a) A Agência Nacional das Comunicações (ANAC)
 - b) Ao Ministro das Finanças.
 - c) Aos responsáveis ouvidos em sede do contraditório no processo
 - d) Após notificação aos responsáveis citados no processo, se proceda à respetiva divulgação via internet, conforme previsto na alínea d) do número 3 do artigo 10º da Lei nº 24/IX/2018, de 2 de fevereiro.
 - e) Fixar o pagamento de emolumentos, conforme constante do processo.

Tribunal de Contas, 05 de março de 2021

O Juiz Conselheiro Relator



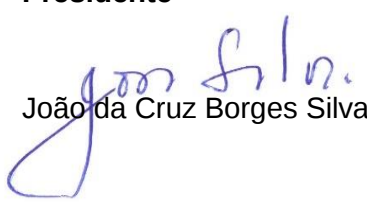
José Maria Mendes Cardoso

O Juiz Conselheiro Adjunto



Claudino Maria Monteiro Semedo

Presidente



João da Cruz Borges Silva